ANEXO 01 – CONDIÇÕES GERAIS DE REAJUSTAMENTO

REAJUSTAMENTO POR PERÍODO

1. Condições Gerais de Reajustamento por período quanto se tratar de Fornecedor Nacional.

1.1. Se o prazo do Instrumento Contratual for inferior ou igual a um ano, os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

1.2. Caso, na vigência do Instrumento Contratual, decorra mais de um ano entre a data da apresentação da proposta e a data de entrega do bem ou o prazo contratual seja estendido para mais de um ano, os preços serão reajustados anualmente, a partir do mês da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento a seguir:

Os preços contratuais para o fornecimento de gases especiais e misturas gasosas se referem à data base do contrato e serão reajustados anualmente, a partir desta data, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento apresentada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O reajuste proposto ocorrerá anualmente com base na divulgação da Resolução Homologatória da Concessionária indicada pelo fornecedor e divulgada pela ANEEL.
Para acessar a publicação da Resolução Homologatória da Concessionária, deve-se acessar o link de pesquisa no site da Agência Nacional de Energia Elétrica (Localização - Leis.org) e buscar as publicações em vigor cujo assunto seja “RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA”.

Segue composição da fórmula de formação de preço proposta.

Equação 1 - Fórmula de reajuste

$$P_r = P_i * [0,85 * \%TEE * \left(\frac{CTEE_1}{CTEE_0}\right) + 0,85 * (1 - \%TEE) * \left(\frac{IPCA_{EF2}}{IPCA_{DB2}}\right) + 0,15 * \left(\frac{IPCA_{EF2}}{IPCA_{DB2}}\right)]$$

Onde:
Pr = Preço atualizado, sem impostos (R$/m³);

Pi = Preço inicial, sem impostos (R$/m³);

%TEE = % do custo de energia referente à parcela do custo de energia elétrica da Concessionária (reajustado pela ANEEL);

(1-%TEE) = % do custo de energia referente à parcela do custo de energia elétrica do mercado livre (reajustado pelo IPCA);

IPCA – Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Código A1004963);

EF2 – Valor do índice relativo ao segundo mês anterior ao mês de atualização de preços;

DB2 - Valor inicial - valor do índice relativo ao segundo mês imediatamente anterior ao da data-base;

CTEE = custo de energia elétrica da Concessionária, definido a seguir, em R$/MWh;

CTEE1 = CMEEFP*(CDFPH1) + CMEEP*(CDPH1) + DP*(CDP1) + DFP*(CDFP1);

CTEE0 = CMEEFP*(CDFPH0) + CMEEP*(CDPH1) + DP*(CDP0) + DFP*(CDFP0);

1 – Valor do índice da Resolução Homologatória vigente no segundo mês anterior ao mês de atualização de preços;

0 – Valor inicial - valor do índice da Resolução Homologatória vigente no segundo mês imediatamente anterior ao da data-base;

CMEEFP = medição do consumo mensal de energia elétrica para o período entre Pr e Pi, no horário fora de ponta (MWh);

CMEEP = medição do consumo mensal de energia elétrica para o período entre Pr e Pi, no horário de ponta (MWh);

DP = Demanda mensal contratada de energia elétrica no período de ponta (KW);

DFP = Demanda mensal contratada de energia elétrica no período de fora ponta (KW);

CDFPH = Custo TUSD fora ponta (R$/MWh); valor da tarifa de aplicação obtido através da Resolução Homologatória vigente divulgada pela ANEEL de acordo com o subgrupo/modalidade/concessionária indicada na PPU pelo fabricante de gases (TARIFAS DE APLICAÇÃO TUSD (TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO));

CDPH = Custo TUSD ponta (R$/MWh); valor da tarifa de aplicação obtida através da Resolução Homologatória vigente divulgada pela ANEEL de acordo com o subgrupo/modalidade/concessionária indicada na PPU pelo fabricante de gases (TARIFAS DE APLICAÇÃO TUSD (TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO));

CDP = Custo da demanda no período de ponta (R$/KW); valor da tarifa de aplicação obtido através da Resolução Homologatória vigente divulgada pela ANEEL de acordo com o grupo/subgrupo/modalidade/concessionária indicada na PPU pelo fabricante de gases (TARIFAS DE APLICAÇÃO TUSD);

CDFP = Custo da demanda no período fora ponta (R$/KW); valor da tarifa de aplicação obtido através da Resolução Homologatória vigente divulgada pela ANEEL de acordo com o grupo/subgrupo/modalidade/concessionária indicada na PPU pelo fabricante de gases (TARIFAS DE APLICAÇÃO TUSD).

Informações a serem fornecidas na PPU, aba dados de Reajuste:

%TEE (% do custo de energia referente à parcela do custo de energia elétrica da Concessionária);
Concessionária, grupo, subgrupo e modalidade;
CMEEFP = consumo mensal de energia elétrica, no horário fora de ponta (MWh), indicado pelo fornecedor na apresentação da proposta;

CMEEP = consumo mensal de energia elétrica, no horário de ponta (MWh), indicado pelo fornecedor na apresentação da proposta;
DP = Demanda mensal contratada de energia elétrica no período de ponta (KW);
DFP = Demanda mensal contratada de energia elétrica no período de fora ponta (KW).

1.3. Cada evento de pagamento para a qual não for devido o reajustamento será objeto de um único pagamento "P_0", correspondente ao valor do principal e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

1.4. Cada evento de pagamento para a qual for devido o reajustamento de preços será objeto de um único pagamento "PR", correspondente ao valor do principal reajustado e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

1.4.1. O valor principal reajustado “PR” permanece fixo até completar novo período quando então fará jus a novo reajuste, e o novo “PR” permanecerá fixo até completar novo período e assim sucessivamente, sendo o cálculo de cada novo “PR” considerando sempre o mês da data em que se completou o último.

1.4.2. O valor "PR" que deve constar do documento de cobrança a ser apresentado pela Contratada estará sujeito à prévia aprovação da Petrobras.

1.5. No caso de término da vigência do Instrumento Contratual, os itens pendentes de entrega deverão ser reajustados em seus pedidos de compras.

1.6. A parcela de retenção preestabelecida no Instrumento Contratual e retida por ocasião do faturamento de entrega do material não estará sujeita a novo reajustamento, sendo o seu valor referenciado no mês em que foi feita a retenção.

1.7. Os pagamentos serão processados conforme previsto na Cláusula de Pagamento do Instrumento Contratual.

1.8. Havendo atraso na divulgação de algum índice, será utilizado, a título provisório, o último índice disponível, sendo desconsiderada a eventual diferença para mais ou para menos; nesta hipótese, a eventual diferença para mais ou para menos, em qualquer caso, será paga ou compensada tão logo se disponha do índice definitivo.

1.9. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

1.10. Os fatores parciais de reajustamento são calculados considerando o resultado com arredondamento em 08 (oito) casas decimais.

1.11. O valor final em moeda deve ser expresso em 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se as frações inferiores ao centavo.

1.12. Caso alguma instituição responsável pelo cálculo e divulgação de índice previsto contratualmente deixe de publicar os seus resultados, ou se houver a modificação da base de cálculo de determinado índice contratual, a Petrobras e a Contratada deverão negociar e acordar

mutuamente a substituição do referido índice por outro índice vigente, reconhecido oficialmente, adequado e equivalente.